



NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ/MF nº 71.673.990/0001-77 | NIRE 35.300.143.183

Companhia Aberta

**AVISO AO DEBENTURISTA
DA 12ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA NATURA COSMÉTICOS S.A.**

Em complemento ao Aviso ao Debenturista divulgado em 02 de maio de 2025, a **NATURA COSMÉTICOS S.A.** (“Companhia”), vem, por meio deste Aviso, informar sobre a publicação, pela Virgo Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, Andar 16, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob nº 08.769.451/0001-08) (“Securitizadora”), sobre o resultado da adesão à Oferta de Resgate Antecipado divulgada conforme o “Edital de Oferta de Resgate Antecipado aos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (Quinquagésima Quarta) Emissão, em 3 (Três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.” direcionada aos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) (código ISIN nº BRIMWLCRIE48 e código do ativo nº 22I0970801), da 2ª (segunda) (código ISIN nº BRIMWLCRIE55 e código do ativo nº 22I0970804) e da 3ª (terceira) (código ISIN nº BRIMWLCRIE63 e código do ativo nº 22I0970868) séries da 54ª (quinquagésima quarta) emissão da Securitizadora (“Edital Oferta de Resgate do CRI”, “Titulares dos CRI”, “Emissão” e “CRI”, respectivamente), os quais são lastreadas nas debêntures da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia (“Debêntures”).

Será realizado o resgate antecipado parcial equivalentes à 36.243 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e três) CRI da Primeira Série, 153.605 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinco) CRI da Segunda Série, e 30.466 (trinta mil quatrocentos e sessenta e seis) CRI da Terceira Série, o que representa 20,98% da totalidade dos CRI em Circulação (“Resgate Antecipado Parcial dos CRI”). Por consequência, serão resgatadas 36.243 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e três) Debêntures da Primeira Série, 153.605 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinco) Debêntures da Segunda Série, e 30.466 (trinta mil quatrocentos e sessenta e seis) Debêntures da Terceira Série, o que representa 20,98% da totalidade dos Debêntures em Circulação (“Resgate Antecipado Parcial das Debêntures”).

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado serão automaticamente canceladas pela Companhia.

Os demais termos e condições sobre o resultado da Oferta de Resgate Antecipado do CRI constam do Anexo I ao presente comunicado.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

Silvia Vilas Boas

Diretora Financeira e Diretora de Relações com Investidores



ANEXO I
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

**AVISO AOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
54ª EMISSÃO, EM TRÊS SÉRIES, DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Em complemento ao Edital de Oferta de Resgate Antecipado divulgado em 02 de maio de 2025 (“Edital de Resgate”), a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (“Securizadora”), vem, por meio deste Aviso, informar aos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) (código ISIN nº BRIMWLCRIE48 e código do ativo nº 22I0970801), da 2ª (segunda) (código ISIN nº BRIMWLCRIE55 e código do ativo nº 22I0970804) e da 3ª (terceira) (código ISIN nº BRIMWLCRIE63 e código do ativo nº 22I0970868) séries da 54ª (quingüagésima quarta) emissão da Virgo Companhia de Securitização (“Titulares dos CRI”, “Emissão” e “CRI”, respectivamente), lastreadas nas debêntures da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Natura Cosméticos S.A. (“Devedora”), que, conforme os termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 54ª (quingüagésima quarta) Emissão, em 3 (três) Séries, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Natura Cosméticos S.A.*” (“Termo de Securitização”), os Titulares dos CRI resgate antecipado parcial equivalentes à 36243 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e três) CRI da Primeira Série, 153605 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e cinco) CRI da Segunda Série, e 30466 (trinta mil quatrocentos e sessenta e seis) CRI da Terceira Série, o que representa 20,98% da totalidade dos CRI em Circulação (“Resgate Antecipado Parcial”) aderiram a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, conforme resultado da oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade dos CRI Debêntures, na forma divulgada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado divulgado em 02 de maio de 2025 (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

Conforme informado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, o Resgate Antecipado Parcial será realizado no dia 07 de novembro de 2025 (“Data do Resgate”), sendo que a Securizadora realizará o resgate dos CRI habilitados previamente pelos Titulares dos CRI nos termos do Edital de Resgate. Reiterando o exposto no Edital de Resgate, a Securizadora não efetuará o resgate dos CRI: (i) que não foram habilitados previamente nos termos do Edital de Resgate; e (ii) que não forem disponibilizados para resgate pelas instituições custodiantes no dia 07 de novembro de 2025.

O valor a ser pago aos Titulares dos CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado a título de resgate em relação a cada um dos CRI, será equivalente, conforme o caso, ao Valor Nominal Unitário dos CRI CDI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI CDI, no caso dos CRI CDI, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI IPCA I e/ou dos CRI IPCA II, conforme o caso,



acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou Data de Pagamento de Remuneração dos CRI da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate.

Ressaltamos que os Titulares do CRI que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado devem manter seus respectivos custodiantes instruídos a manterem suas posições bloqueadas para o Resgate Antecipado Parcial e disponibilizem na B3, a ordem de venda dos CRI na Data do Resgate, de forma a possibilitar a compra dos papéis pela Securitizadora e, conseqüentemente, a realização do referido Resgate Antecipado Parcial.

Adicionalmente, conforme informado pela B3, é necessário o bloqueio da posição dos Titulares dos CRI, sendo que a instituição custodiante deverá realizar o bloqueio mediante plataforma da B3 através do seguinte caminho: **Títulos e Valores Mobiliários > Cadastramento de Operação > Bloqueio/Desbloqueio de Custódia**. Eventuais esclarecimentos adicionais acerca da operação de resgate nomeada como operação 14 perante à B3 podem ser sanados através do manual disponibilizado no link: <https://www.b3.com.br/data/files/CC/B2/AE/51/220728103A654428AC094EA8/Manual%20de%20Operacoes%20-%20FUNCOES%20TVM.pdf>

Caso a instituição custodiante não operacionalize o disposto acima, **não será possível o Resgate dos CRI pela Securitizadora.**

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula e não definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO